

PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa, devendo o responsável, Sr. José Augusto Pontes Moraes, restituir aos Cofres do Município, a quantia de R\$-550,62 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), referente a despesas não comprovadas, atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis e oficiar à Prefeitura declarando a Associação Comunitária do Bairro do Guamá inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 24.412, DE 21/11/2013
Processo nº 200919652-00

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 025/2009
Responsável: José Augusto Pontes Moraes
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 025/09. Associação Comunitária do Bairro do Guamá. Pela não aprovação. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE e ofício à Prefeitura declarando a entidade inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Associação Comunitária do Bairro do Guamá, referentes ao Convênio nº 025/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/ PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa, devendo o responsável, Sr. José Augusto Pontes Moraes, restituir aos Cofres do Município, a quantia de R\$-1.455,90 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), referente a despesas não comprovadas, atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis e oficiar à Prefeitura declarando a Associação Comunitária do Bairro do Guamá inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 24.413, DE 21/11/2013
Processo nº 200919654-00

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/2009
Responsável: José Augusto Pontes Moraes
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 022/09. Associação Comunitária do Bairro do Guamá. Pela não aprovação. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE e ofício à Prefeitura declarando a entidade inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Associação Comunitária do Bairro do Guamá, referentes ao Convênio nº 022/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/ PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, devendo o responsável, Sr. José Augusto Pontes Moraes, restituir aos Cofres do Município, a quantia de R\$-44.858,74 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente a despesas não comprovadas, atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis e oficiar à Prefeitura declarando a Associação Comunitária do Bairro do Guamá inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 24.437, DE 28/11/2013
Processo nº 950012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008
Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Medicilândia. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2008, devendo a responsável, Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva

dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-37.847.314,24 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.438, DE 28/11/2013
Processo nº 1440012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010
Responsável: Nelson Pinheiro da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Tracuateua. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor do Sr. Nelson Pinheiro da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-27.148.469,47 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.456, DE 28/11/2013
Processo nº 201015538-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Instituto Marina Andrade
RESPONSÁVEL: Luiza Helena Andrade de Moura Carvalho
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da senhora LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, Presidente do Instituto Marina Andrade, recebidos através do Convênio n.º 018/2010 – PMB/GAB. PREF. (fls. 92/96), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, para "*custear o Projeto CAPACITAR É DESENVOLVER – que desenvolverá cursos de capacitação profissional para jovens e adolescentes carentes, em situação de risco ou não, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio*", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 167/168.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 24.459, DE 03/12/2013
Processo nº 1440012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011
Responsável: Nelson Pinheiro da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Tracuateua. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2011, devendo ser expedido em favor do Sr. Nelson Pinheiro da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-34.902.701,58 (trinta e quatro milhões, novecentos e dois mil, setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.461, DE 03/12/2013
Processo nº 394122009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Maria Aparecida Barroso Camarão
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Juruti. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Aparecida Barroso Camarão, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.257.286,78 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.463, DE 03/12/2013

Processo nº 1283992006-00 – (201010927-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.715/10/TCM, exercício de 2006

Responsável: Clara Maria Bemerguy – (Secretária)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Ulianópolis. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser modificada a decisão recorrida, no sentido de aprovar as contas e expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão contida no Acórdão nº 19.715/TCM, de 04.05.2010, desta feita pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Clara Maria Bemerguy, ora recorrente, em favor de quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.352.898,99 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 24.479, DE 12/12/2013
Processo nº 430022010-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Wilson Sérgio dos Santos Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Maracanã. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor do Sr. Wilson Sérgio dos Santos Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.015.677,57 (hum milhão, quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.482, DE 12/12/2013

Processo nº 394282009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Heriana dos Santos Barroso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Juruti. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Juruti, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Heriana dos Santos Barroso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-38.544.004,99 (trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e noventa e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.483, DE 12/12/2013
Processo nº 393982009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Juruti. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Juruti, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.848.171,07 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e um reais e sete centavos).

CONTINUA NO CADERNO 7